



# REGIME JURÍDICO DA COLHEITA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PINHAS DE PINUS PINEA

SESSÃO DE ESCLARECIMENTOS



Cristina Santos  
Maria Manuel Cardoso  
Helena Paula Vicente

# PONTOS ABORDAR

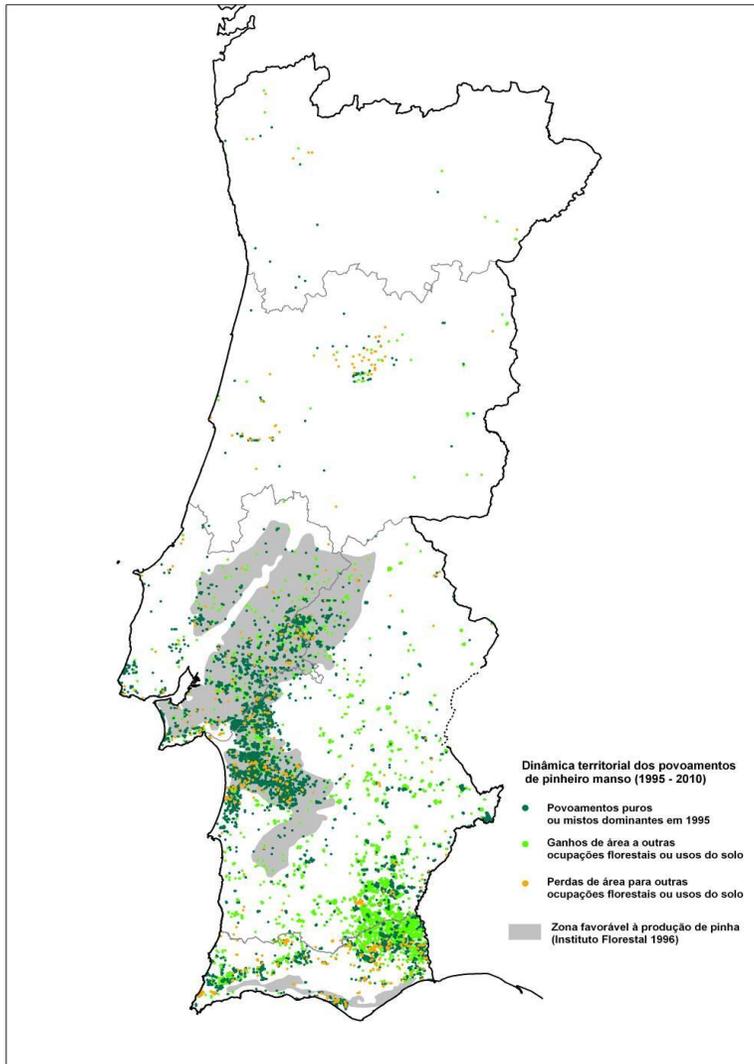


1. ENQUADRAMENTO
2. LEGISLAÇÃO E NORMAS
3. SISTEMA DE  
INFORMAÇÃO DA PINHA
4. NOTAS FINAIS



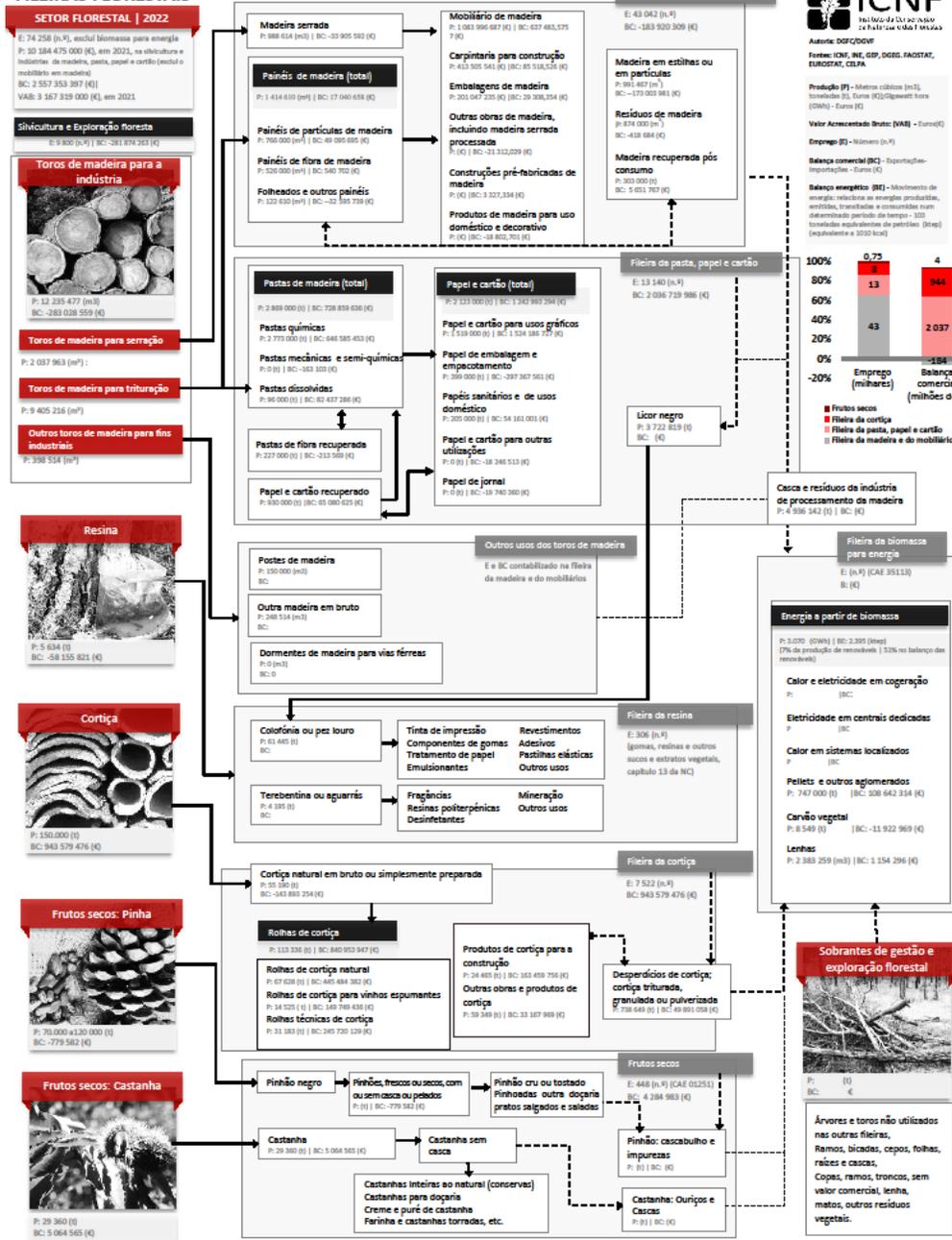
# Sector Florestal

## Importância da fileira da pinha



- Existe um **crescente interesse económico da fileira do pinheiro-manso**, alicerçado na importância do comércio externo de pinha e pinhão
- O valor direto desta produção e todo o circuito económico que está associado ao pinheiro-manso, o seu contributo para o emprego e a extensa cadeia de valor que potencialmente pode gerar → **contribui para o desenvolvimento socioeconómico das regiões**
- A área de povoamentos de pinheiro-manso é de **193,6 mil hectares**. Nos últimos 10 anos no âmbito do RJAAR foram autorizadas/aprovadas ou realizadas cerca de **18 038 mil hectares** de ações de (re)arborização (dados de junho 2023)

FILEIRAS FLORESTAIS

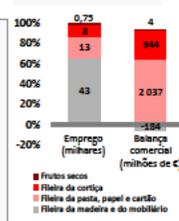


**ICNF**  
 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas  
 Autoria: DGFC/DGFP  
 Fonte: ICNF, INE, GEP, DGEG, FAOSTAT, EUROSTAT, CEPA  
 Produção: P - Metros cúbicos (m3), toneladas (t), Euros (€); Gigawatt hora (GWh) - Euros (€)  
 Valor Acrescentado Bruto (VAB) - Euros (€)  
 Emprego (E) - Número (n.º)  
 Balança comercial (BC) - Exportações - importações - Euros (€)  
 Balança energética (BE) - Movimento de energia: relaciona as energias produzidas, emitidas, transitadas e consumidas num determinado período de tempo - 103 toneladas equivalentes de petróleo (ktep) (equivalente a 1010 kcal)

# Sector Florestal

## Importância da fileira da pinha

A importância económica das atividades que integram **as fileiras florestais** fica bem demonstrada no esquema que permite visualizar a **complexidade das cadeias produtivas** associadas às fileiras florestais e o seu significado **macroeconómico**, nomeadamente da **produção e emprego florestal**.



### Organização da informação por fileiras florestais

- Fileira da **madeira e do mobiliário**
- Fileira da **Pasta e do Papel e Cartão**
- Fileira da **Resina**
- Fileira da **Cortiça**
- Fileiras dos **Frutos Secos** (pinhão, castanha...)
- Fileira da **Biomassa para a Energia** (sobrantes de gestão e exploração floresta..)

**Produção (P)** -Metros cúbicos (m3), toneladas (t), Euros (€);Gigawatt hora (GWh)-Euros (€)  
**Valor Acrescentado Bruto: (VAB)** -Euros(€)  
**Emprego (E)** -Número (n.º)  
**Balança comercial (BC)** -Exportações-importações -Euros (€)  
**Balanzo energético (BE)** -Movimento de energia: relaciona as energias produzidas, emitidas, transitadas e consumidas num determinado período de tempo -103 toneladas equivalentes de petróleo (ktep) (equivalente a 1010 kcal)

## Fileira da pinha de pinheiro-manso

(valores médios da última década- 2012/2023)



Pinhão negro

Pinhões, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados

Pinhão cru ou tostado  
Pinhoadas outra doçaria  
pratos salgados e saladas

Pinhão:  
cascabelho e impurezas

**Produção (P)** 70.000 a 120 000 (ton/ano)

Produção de Pinha (aproximadamente) - 75 M€

**Preço kg pinha**

- **0,82 €/kg** (2022/2023) 92 registos **SIMeF**

**Preço pinhão (descascado, consumidor final)**

- **50 – 120 €/kg**

## Sector Florestal

### Importância da fileira da pinha

**Representa um valor importante nas exportações**

### Indicadores Económicos

**Balança comercial (BC)** -Exportações-importações - Euros (€) 6,6 M€

**Exportação** (aproximadamente) - 9,4 M€

## OBJECTIVOS

**Monitorizar a circulação da pinha** desde a colheita até ao seu destino final, permitindo um maior **controlo fitossanitário**, incluindo a inspeção à importação

Permitir a **rastreabilidade** ao longo do circuito económico das pinhas, viabilizando processos de **certificação** e controlo de **qualidade**

**Reforço** da componente de acompanhamento e **fiscalização**

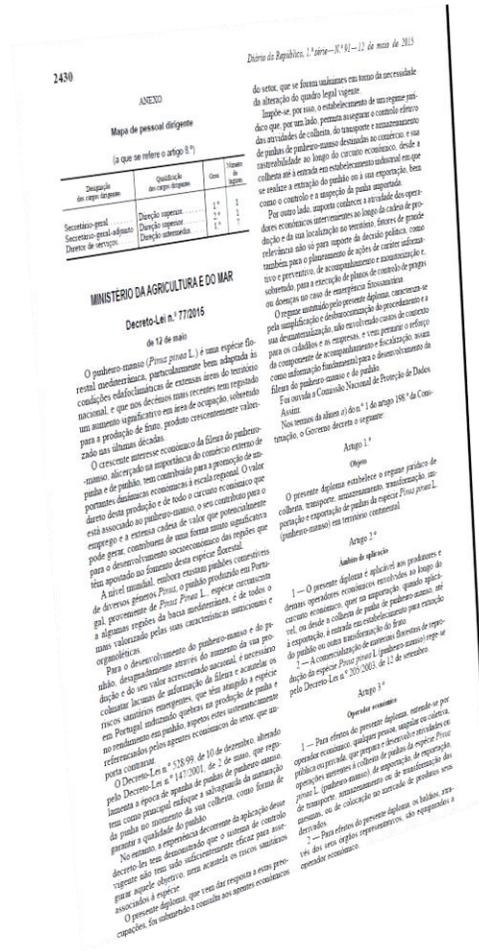


Conferir **maior transparência** aos circuitos de comercialização das pinhas e **melhorar o conhecimento** pelas autoridades e pelos agentes económicos do sector

Compilar **informação estatística** sobre o sector da fileira do pinhão que apoie a **tomada de decisões** de política florestal e de **desenvolvimento da fileira**

# DL n.º 77/2015 de 12 de maio

Regime jurídico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental



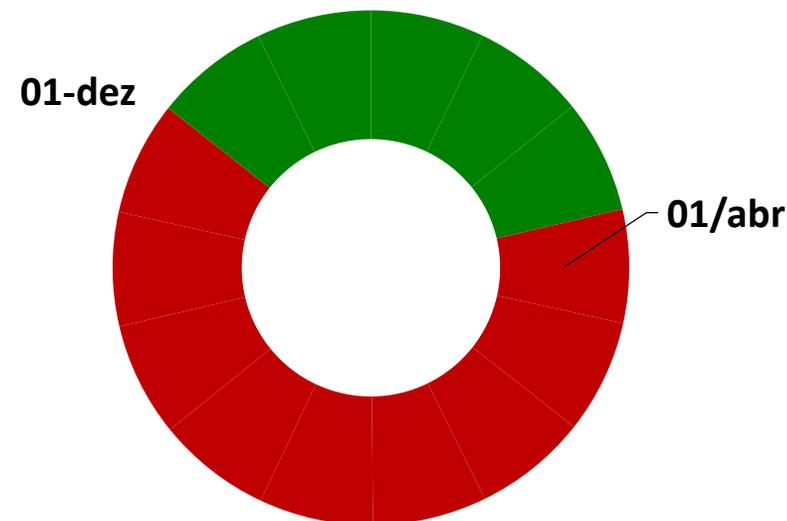
- Aplica-se aos **produtores e operadores económicos**
- Define o **período de colheita** de pinhas de pinheiro-manso
- **Procedimentos** (registo do operador, comunicação prévia através da declaração de pinhas, fiscalização)
- **SiP** – sistema de informação da pinha assegurado pelo ICNF
- Produção e divulgação de **informação integrada**
- **Regime Sancionatório** (Contraordenações, coimas e sanções acessórias)

## REGIME LEGAL ESTABELECE

### PERÍODO DE COLHEITA DE PINHAS

**Não é permitida entre 1/abr e 1/dez**

Pode este período ser alterado a título excepcional por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas



As atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico das pinhas de pinheiro-manso até ao limite **de 10 Kg**, desde que exclusivamente destinadas **a autoconsumo**

**DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE PINHAS**

# Operadores



## QUEM?

**Desenvolvem atividades** ou operações ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso

- Colheita
- Armazenamento
- Transformação
- Importação
- Exportação



## REGISTO

Obrigatório e submissão eletrónica (SiP)

- **Identificação do operador económico** (nome/denominação social, morada e contatos)
- **Identificação das atividades ou operações a desenvolver** ao longo do circuito económico da pinha de pinheiro-manso



REGISTO DE OPERADOR ECONÓMICO

Sistema de Manifestos e Declarações de Exploração Florestal

REGISTO Nº: xxxxx  
Nome: xxxxxxxx

No âmbito da atividade de exploração florestal torna-se necessário o registo dos operadores económico para manifesto da sua atividade. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. confirma o registo de operador económico, em XX-XXXXXX com o n.ºXXXX de XXXXXXXXXXXXX, com o NIFXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXX, XXXX-XXXX com o NIFXXXXXXXXXX no distrito de XXXXX, concelho de XXXXX, freguesia de XXXXX XXXX XXXXXXX a, no local de XXXXX, relativamente à atividade de XXXXX XXXXX XXXX, XXXXX XXXX

O Vogal do Conselho Diretivo,

Rui Pombo

(documento impresso em 05-12-2016 10:59:37)

# Declaração de pinha



## CONTEÚDOS

- Identificação do operador (n.º de registo)
- Identificar o tipo de atividade
- Local de origem da pinha:
  - Nacional
    - Propriedade
    - Armazém
  - Importada
    - País extracomunitário
    - País intracomunitário
- Destino da pinha



### Declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) (Decreto-lei 77/2015, de 12 de maio)

Actividade: \_\_\_\_\_ Nº Declaração: \_\_\_\_\_  
 Origem das pinhas: \_\_\_\_\_ Data de emissão da declaração: \_\_\_\_\_

Operador económico	
_____ com morada em _____ com o código postal _____	_____ ) com o número de telefone _____ identificado pelo NIF _____ declara que vai proceder no período de _____ a _____ à atividade de _____ de _____

Origem da pinha	
As pinhas declaradas de origem em _____ e de _____ com o NIF _____ residente em _____ com o código postal _____ com o número de telefone _____	A quantidade de pinha declarada é de _____ kg, oriunda no distrito _____, concelho _____, freguesia _____

Destino	
As pinhas destinam-se a _____ com o NIF _____ residente em _____ com o código postal _____ distrito _____, concelho _____, freguesia _____	

Confirmações	
Esta declaração foi confirmada pelo NIF de origem _____ em _____ tendo-se alterado o valor inicialmente declarado de _____ kg para _____ kg de pinhas.	
Esta declaração foi confirmada pelo NIF de destino _____ em _____ tendo-se alterado o valor inicialmente declarado de _____ kg para _____ kg de pinhas.	

Declarações antecedentes	
De forma a garantir a confidencialidade da informação constante na comunicação prévia, a que se refere o art.º 10º do Decreto-Lei nº 77/2015, de 12 de maio, o acesso a todas as declarações efetuadas ao longo do circuito económico, que o mecanismo de entrega e conservação de declarações previsto no nº 3 do art.º 7º pretende garantir, é assegurado, para efeitos de fiscalização, através do SiP acessível em: <a href="http://fogos.inf.pt/manifesto">http://fogos.inf.pt/manifesto</a>	
As declarações emitidas correspondentes à circulação das pinhas de pinheiro manso são as seguintes:	

O operador económico: \_\_\_\_\_

## SiP

- Listar as declarações antecedentes
- Lista das declarações confirmadas

# Declaração de pinha



ASSEGURA A RASTREABILIDADE



Fácil obtenção e gratuita

De carácter prévio e obrigatório

Acompanha as ações de colheita, transporte e armazenamento, transformação, importação e exportação

Conservação em bom estado pelo período de 3 anos

Transmissão ao adquirente sucessivo ou outro detentor legítimo, de todas declarações emitidas ao longo do circuito económico é efetuada no SiP

A - Declaração de colheita e de transporte

A +  
B - Declaração de armazenamento

A+B+  
C- Declaração de transformação

## Regime Sancionatório

- **Colheita** de pinha **fora do período permitido** ou não autorizada excecionalmente
- **Ausência de comunicação prévia**
- Incumprimento das **obrigações de operador económico**
- **Circulação e detenção de pinhas não documentadas**, sem declaração de pinhas
- Não **conservação** dos exemplares de declaração de pinhas, pelo período de 3 anos
- **Falta de comunicação de alteração** dos dados de registo de operador económico

### Artigo 12.º

#### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A colheita de pinhas fora do período permitido ou quando não autorizada a título excecional nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, com coima entre € 350 e € 3 500;

b) A falta de comunicação prévia, salvo quando legalmente dispensada, com coima entre € 250 e € 2 500;

c) O não cumprimento das obrigações de operador económico e a circulação e detenção de pinhas de pinheiro-manso não documentadas, em violação do artigo 7.º, com coima entre € 350 e € 3 500;

d) A não conservação dos exemplares da «declaração de pinhas» nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, com coima entre € 50 e € 1 500;

e) A falta de comunicação de alterações ao registo de operador económico, em infração ao n.º 4 do artigo 8.º, com coima entre € 50 e € 1 500.

2 — Tratando-se de pessoas coletivas os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis às contraordenações estabelecidas no número anterior é elevado ao décuplo, exceto no caso das alíneas d) e e) cujo limite máximo é de € 10 000.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

5 — Às contraordenações previstas no presente diploma é subsidiariamente aplicável o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

# Sistema de informação - SiP

- ✓ A informação constante da comunicação prévia e do registo do operador económico **tem natureza confidencial**
- ✓ **Transmissão** ao próprio e às entidades competentes para a fiscalização

<https://fogos.icnf.pt/manifesto/TipoLinksEntradalist.asp> **Confidencialidade**

Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.4  
Tabela: Manifestos/Declarações

--	--	--	--	--



## Declaração de pinhas

Preenchimento das **declarações de colheita** relativas à **origem** da pinha:

- Correta **identificação do prédio** (nome, distrito, concelho e freguesia);
- Indicação da **quantidade de pinha** que pretende colher durante o período indicado na declaração.

Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.4  
Adicionar Tabela: Declaração Pinha

[Retroceder](#)

Geral | Operador | Atividade | **Origem** | Destino | Declarações antecedentes

Produtor/Fornecedor \*  Armazenista  Produtor

Pais \* Portugal

NIF origem \*

Nome \*

Morada \*

Código Postal \*

Localidade \*

Prédio \*

Distrito

Concelho

Freguesia

CAOP

Telefone

Telemóvel

Área(ha)

Kg \*

Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.4  
Adicionar Tabela: Declaração Pinha

[Retroceder](#)

Geral | Operador | Atividade | Origem | **Destino** | Declarações antecedentes

Produtor/Fornecedor \*  Armazenista  Produtor

Pais \* Portugal

NIF origem \*

Nome \*

Morada \*

Código Postal \*

Localidade \*

Prédio \*

Distrito

Concelho

Freguesia

CAOP

Telefone

Telemóvel

Área(ha)

Kg \*

Preenchimento do **destino** nas declarações de colheita:

- Correta identificação do **local de detenção/ armazenamento** da pinha (morada, distrito, concelho e freguesia).

## Declarações antecedentes

À exceção das declarações de colheita e importação, os operadores deverão indicar as **declarações de pinha antecedentes**.

Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.3  
Adicionar Tabela: Declaração Pinha

[Retroceder](#)

Declarações antecedentes

**Declarações antecedentes**

De forma a garantir a confidencialidade da informação constante na comunicação prévia, a que se refere o art.º 10º do Decreto-Lei nº 77/2015, de 12 de maio, o acesso a todas as declarações efetuadas ao longo do circuito económico, que o mecanismo de entrega e conservação de declarações previsto no nº 3 do art.º 7º pretende garantir, é assegurado, para efeitos de fiscalização, através do SIP acessível em:  
<http://fogos.inf.pt/manifesto>

As declarações emitidas correspondentes à circulação das pinhas de pinheiro manso são as seguintes:

O operador económico: \_\_\_\_\_

## Anulação de declarações

Devem ser anuladas as declarações cujas **atividades não se realizaram** e as pinhas não entraram no circuito (não estando validadas por outros operadores, na origem ou no destino)

Manifestos e Declarações de Exploração Florestal v3.3  
Visualizar: Declaração Pinha Para Anular

Registos 1 para 3 De 3 Tamanho da página 20

Nº Declaração	Declaração Anulada	Data Anulação	Utilizador Anulação	Data Declaração	Nome	Morada	Código Postal	Localidade	NIF	Telefone	Telemóvel	email	Actividade	Data Início	Data Fim	Produtor/Fornecedor	Nome	
██████████	anulada	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████
██████████				██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████
██████████	anulada			██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████	██████████

Registos 1 para 3 De 3 Tamanho da página 20

**ICNF**  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso)  
(Decreto-lei 77/2015, de 12 de maio)

Actividade: \_\_\_\_\_ Nº Declaração: / /  
Origem das pinhas: \_\_\_\_\_ Data de emissão da declaração: - - : : :

**Declaração anulada em - -2016 : : :**

**Operador económico**  
com morada em \_\_\_\_\_ com o código postal \_\_\_\_\_ com o número de telefone \_\_\_\_\_ identificado pelo NIF \_\_\_\_\_ declara que vai proceder no período de - - a - - à atividade de \_\_\_\_\_

**Origem da pinha**  
As pinhas declaradas de origem em \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ com o NIF \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ com o código postal \_\_\_\_\_  
A quantidade de pinha declarada é de \_\_\_\_\_ kg, oriunda em \_\_\_\_\_ de uma área de \_\_\_\_\_ ha no distrito \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_

**Destino**  
As pinhas destinam-se a \_\_\_\_\_ com o NIF \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ com o código postal \_\_\_\_\_ distrito \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_

**Confirmações**  
Esta declaração não se encontra ainda confirmada nem pela origem nem pelo destino.

**Declarações antecedentes**  
A esta declaração não foram associadas declarações antecedentes.

O operador económico: \_\_\_\_\_

## Validação das declarações de pinha

Para uma maior fiabilidade das quantidades de pinha transacionadas, os operadores identificados como **origem** e/ou **destino da pinha** devem **alterar/confirmar** as quantidades de pinha declaradas inicialmente estimadas

Confirmar	Kg Origem (Replacado)	Data confirmação	NºDeclaração	Data Declaração	Data Inicio	Data Fim	Actividade	Área (ha)	Kg	Produtor/Fornecedor	Origem Pinhas	Fala Origem	Distrito Origem	Cancello Origem	Freguesia Origem	INE Origem	NIF produtor
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



**ICNF**  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso)  
(Decreto-lei 77/2015, de 12 de maio)

Actividade: \_\_\_\_\_ Nº Declaração: / /  
Origem das pinhas: \_\_\_\_\_ Data de emissão da declaração: - - / - - / - -

<b>Operador económico</b>			
com morada em	com o código postal	com o número de	
telefone	identificado pelo NIF	declara que vai proceder no período de	- - a - -
à atividade de			
<b>Origem da pinha</b>			
As pinhas declaradas de origem em	e de	com o NIF	residente em
com o código postal			
A quantidade de pinha declarada é de	kg, oriunda em	de uma área de	ha no distrito
freguesia			concelho
<b>Destino</b>			
As pinhas destinam-se a	com o NIF	residente em	com o código
postal	distrito	concelho	freguesia
<b>Confirmações</b>			
Esta declaração foi confirmada pelo NIF de origem em - - / - - / - - mantendo-se o valor inicialmente declarado de kg de pinhas.			
Esta declaração não sem encontra ainda confirmada pelo destino.			
<b>Declarações antecedentes</b>			
A esta declaração não foram associadas declarações antecedentes.			

O operador económico: \_\_\_\_\_

Após a alteração/confirmação das quantidades de pinha, o operador deverá imprimir a declaração respetiva.

Somente é possível **alterar/confirmar** as **quantidades de pinha declarada**.

## QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

Na **atividade de colheita de pinhas**:

Identificação do produtor/proprietário das pinhas

Identificação do(s) prédio(s) onde está a ser realizada a colheita

As declarações de colheita não tem declarações antecedentes

O local de detenção/armazenamento de pinha deve estar devidamente identificado



**Baixo número de declarações validadas**, ou seja a quantidade de pinhas declaradas não é habitualmente confirmada após a finalização da atividade:

11% das declarações na origem

24% das declarações no destino

Por este motivo não é possível **aferir com rigor as quantidades de pinha efetivamente comercializadas**, já que a quantidade declarada é prévia à atividade e constituindo estimativas

**Terá de existir uma maior sensibilização por parte dos operadores**, essencialmente os envolvidos **no início do circuito de comercialização** (origem da pinha), para efetuarem a validação das declarações, permitindo **aumentar a rastreabilidade na circulação da pinha**, e aumentar a credibilidade na informação constante do SiP

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



- Já existe **algum conhecimento** da obrigatoriedade do registo e da declaração
- **Grande número de operadores** envolvidos no circuito económico da pinha
- **98% dos operadores estão registados na atividade da colheita da pinha**, maioritariamente são **pessoas singulares** (proprietários ou operadores coletores).
- Na campanha 2021/2022 este tipo de operadores colheu **44% da quantidade de pinha declarada**
- **O número de operadores envolvidos na cadeia de abastecimento da pinha vai diminuindo**, verificando-se que as atividades de armazenamento, transformação e exportação estão concentradas num menor número de operadores
- Na campanha **2021/2022 cerca de 49% da quantidade de pinha colhida/armazenada** destinou-se à **exportação** (especialmente para Espanha). A quantidade de pinha importada não é significativa

O ICNF produz anualmente notas informativas sobre a aplicação deste Regime Jurídico

## Notícias Apreensões de pinha - 2020

3 dezembro - <https://www.regiaodeleiria.pt/2020/12/gnr-de-caldas-da-rainha-identifica-tres-homens-por-furto-de-50-quilos-de-pinhas/>

SOCIEDADE

### GNR de Caldas da Rainha identifica três homens por furto de 50 quilos de pinhas

A ação policial aconteceu no dia 27 de novembro, data em que a colheita de pinhas de pinheiro-manso é proibida.

A GNR de Caldas da Rainha identificou três homens, com idades entre os 26 e os 46 anos, por furto de pinhas de pinheiro-manso na localidade de Nadadouro.

Os homens foram detetados pela guarda, durante uma ação de patrulhamento na passada sexta-feira, dia 27 de novembro, “a efetuar a apanha de pinhas da espécie *Pinus pinea*, fora do período para esse efeito, tendo sido apurado, após diligências policiais, que se tratava de furtos por não terem autorização dos proprietários dos terrenos”, refere a GNR num comunicado.

21 de novembro - <https://www.regiaodeleiria.pt/2020/11/gnr-identifica-individuo-em-obidos-por-furto-de-pinhas-de-pinheiro-manso/>

ÓBIDOS

### GNR identifica indivíduo em Óbidos por furto de pinhas de pinheiro-manso

O infrator sujeita-se ainda a uma coima até 3.500 euros por apanhar este tipo de pinhas fora do período legal.



Apanha de pinhas do pinheiro-manso é proibida entre 1 de abril e 1 de dezembro  
Foto de arquivo: GNR

Cerca de 40 quilos de pinhas de pinheiro-manso (*Pinus Pinea*) foram apreendidas ontem, sexta-feira, em Óbidos, e identificado um homem de 25 anos pelo crime de furto.

dezembro - <https://jornaloeste.pt/Trio-identificado-por-furto-de-pinhas>

### Trio identificado por furto de pinhas

Três homens com idades compreendidas entre os 26 e os 46 anos foram identificados pela GNR por furto de pinhas de pinheiro-manso no Nadadouro, no concelho de Caldas da Rainha.

No decorrer de uma ação de patrulhamento, os militares do Núcleo de Proteção Ambiental detetaram o trio a efetuar a apanha de pinhas fora do período para esse efeito, tendo sido apurado, após diligências policiais, que se tratavam de furtos por não terem autorização dos proprietários dos terrenos. Da ação resultou a apreensão de 50 quilos de pinhas e duas varas com gancho metálico usadas na apanha das pinhas, e ainda a elaboração de três autos de contraordenação, podendo cada coima chegar aos 3500 euros. O processo foi remetido ao tribunal das Caldas da Rainha. A colheita de pinhas de pinheiro-manso é proibida entre 1 de abril e 1 de dezembro e, ainda que esteja caída no chão, a sua apanha está interdita por se encontrar em época de defeso, salvaguardando assim o desenvolvimento da pinha e do pinhão.



Tags:

30 de outubro de 2020 - <https://www.regiaodeleiria.pt/2020/10/gnr-de-obidos-detem-tres-pessoas-por-furto-de-quase-200-quilos-de-pinhas/>

ÓBIDOS

### GNR de Óbidos detém três pessoas por furto de quase 200 quilos de pinhas

A quantidade de pinhas apreendidas no concelho de Óbidos tinha um valor estimado em 176 euros.

MUITO OBRIGADA!



[dgfc@icnf.pt](mailto:dgfc@icnf.pt)  
[dgvf@icnf.pt](mailto:dgvf@icnf.pt)



<https://www.icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/regimesjuridicos>